

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 16418-05.67/13.9 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 196708 - RENOVA SERVICE LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 17.264.529/0002-04

ENDEREÇO: RODOVIA RS 122 S/N  
LINHA JULIETA  
95180-000 FARROUPILHA - RS

EMPREENDIMENTO: 209047

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RS 122, KM 64, LINHA JULIETA - COLONIA SERTORINA  
1 DISTRITO DE FARROUPILHA  
FARROUPILHA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,21130550 Longitude: -51,30275550

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: BLENDAÇÃO DE RSI CLASSE I

RAMO DE ATIVIDADE: 3.115,11

MEDIDA DE PORTE: 5.000,00 volume total de resíduos em m³/mes

Nº DE EMPREGADOS: 27

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta Licença REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 02588/2017-DL, de 10/05/2017;
- 1.2- esta licença diz respeito à operação de uma unidade de produção de misturas de resíduos (blends), a serem posteriormente destinadas para destruição térmica em unidades de produção de clínquer devidamente licenciadas, através de incorporação dos blends no processo industrial;
- 1.3- o empreendimento está autorizado a encaminhar o blend final para destruição térmica via incorporação ao processo industrial de produção de clínquer nas seguintes empresas localizadas fora do estado do Rio Grande do Sul:
  - 1.3.1- Votorantim Cimentos Ltda, localizada no estado de Santa Catarina, no município de Vidal Ramos, Km 34 da Rodovia RSC 486;
  - 1.3.2- Renova Tratamento de Resíduos Ltda, localizada no estado de Minas Gerais e instalada dentro da empresa Intercement no município de Ijaci, Rodovia Agnésio Carvalho de Souza, S/N - Km 6,5;
- 1.4- caso a empresa tenha interesse em destinar o blend para outras empresas localizadas fora do estado, deverá ser solicitada à Fepam a respectiva Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul;
- 1.5- a capacidade de recebimento mensal autorizada é 5000 m³ de resíduos sólidos classes I e II, aproximadamente 4000 toneladas, limitada à capacidade de estocagem nas baias, não sendo permitido o recebimento de resíduos para armazenamento fora dos limites das mesmas;
- 1.6- quando houver incapacidade técnica de processamento e/ou expedição do blend, seja por problemas operacionais no forno de coprocessamento ou nos equipamentos do empreendimento, com previsão de alcance do limite da capacidade prevista no item

anterior, deverá ser suspenso o recebimento de resíduos e todos os clientes da empresa deverão ser comunicados, a fim de que providenciem o correto armazenamento temporário dos resíduos em suas unidades ou outra destinação adequada;

- 1.7- esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 2 extratores magnéticos com capacidade de 30 t/h, 1 granulador com capacidade de 10 t/h, 1 peneira rotativa, 1 pré-triturador com capacidade de 30 t/h, 6 transportadores de correias, 1 triturador secundário de 4 eixos com capacidade de 8 t/h;
- 1.8- esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: Recebimento, Análise química preliminar, Estocagem, Trituração, Preparo do blend, Análise química final, Expedição;
- 1.9- esta Licença não contempla a lavagem de veículos, contêineres, bombonas ou tambores na área do empreendimento;
- 1.10- os resíduos recebidos no empreendimento não poderão ser submetidos a nenhum tipo de processo químico ou térmico;
- 1.11- a operação da atividade deverá seguir o Manual de Operação do empreendimento, o qual deverá ser mantido atualizado e enviado à FEPAM sempre que modificado;
- 1.12- deverá ser apresentado à FEPAM, semestralmente, Relatório de Operação devidamente assinado pelo responsável técnico contendo o resumo das rotinas de inspeção realizadas nas frequências propostas, desvios operacionais e medidas de correção adotadas com base nas planilhas de controle, levantamento fotográfico, legendado e datado, de todas as instalações da unidade;
- 1.13- esta Licença não autoriza o recebimento de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, de serviços de saúde, rejeitos radioativos, agrotóxicos ou contaminados por agrotóxicos, organoclorados, resíduos que contenham bifenilas policloradas e equipamentos contaminados com bifenilas policloradas (assim definidos os resíduos que apresentem teor de bifenilas policloradas superior a 0,005 por cento), explosivos e óleos lubrificantes usados ou contaminados;
- 1.14- deverão ser mantidos na empresa, à disposição para fiscalização da FEPAM, os controles da origem, caracterização e quantidades de resíduos recebidos, bem como o destino da mistura (blend), as quantidades encaminhadas, identificadas por lotes, e a relação dos lotes com os laudos de análise, conforme procedimento de rastreabilidade;
- 1.15- deverá ser apresentado à FEPAM, a cada 2 (dois) anos, até o dia 15 do mês de janeiro, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Portaria FEPAM n.º 32/2016;
- 1.16- deverá ser enviado à FEPAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela atividade industrial;
- 1.17- deverá ser apresentado à FEPAM, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, documento de Outorga do Direito do Uso da Água Superficial ou Subterrânea, conforme Decreto Estadual n.º 37.033, de 22 de novembro de 1996. Caso a empresa não possua o referido documento, deverá realizar a solicitação do mesmo, conforme orientações disponíveis em [www.sema.rs.gov.br](http://www.sema.rs.gov.br), e apresentar à Fepam, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, cópia do protocolo de solicitação de outorga junto ao Departamento de Recursos Hídricos (DRH);
- 1.18- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 1.19- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.20- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.21- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.22- esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

## 2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- a empresa deverá realizar o monitoramento das águas subterrâneas na área do empreendimento, devendo ser apresentando semestralmente à Fepam os laudos de análise e de coleta de amostras do poço tubular profundo existente no local, em conformidade com as Normas Técnicas aplicáveis. Os laudos de análise deverão contemplar os seguintes parâmetros: pH, Turbidez, Condutividade elétrica, Sólidos Totais Dissolvidos, Chumbo, Cromo, Mercúrio, Níquel, Nitratos, VOCs, SVOCs, TPHs e PCBs, PAH;
- 2.2- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 2.3- o empreendedor deverá manter e preservar integralmente, de acordo com o inciso II do Art. 30 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, as formações vegetais caracterizadas como vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, localizadas no terreno em duas porções distintas, uma ao noroeste com 1.169,00 m<sup>2</sup> e outra ao norte com 503,30 m<sup>2</sup>, onde foi

verificada, conforme informado no Laudo de Cobertura Vegetal sob ART n°. 2012/15697 do CRBio-3, a presença das espécies *Drimys brasiliensis*, *Ocotea odorifera*, *Ocotea porosa* e *Ocotea silvestris*, consideradas ameaçadas de extinção segundo o Decreto Estadual n°. 42.099, de 31 de dezembro de 2002.

- 2.4- os exemplares arbóreos isolados deverão ser preservados, conforme rege o Art. 6º da Lei Estadual n°. 9.519 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul), de 21 de janeiro de 1992;
- 2.5- deverá ser dada continuidade à execução do Projeto de Transplante Vegetal apresentado sob a ART n°. 2013/03600 do CRBio-3, através do monitoramento das condições de desenvolvimento dos 08 (oito) exemplares de *Syagrus romanzoffiana* (jerivá) localizados no interior da gleba sujeita à implantação do empreendimento e transplantados para a porção norte da gleba (pomar);
- 2.6- os exemplares transplantados deverão ter seu desenvolvimento acompanhado durante 1 (um) ano, com emissão de Relatório Técnico ao final do período, informando sobre atividades desenvolvidas no intervalo e as condições de medra de todos os exemplares contemplados no Projeto de Transplante. Em caso de não sobrevivência de algum exemplar transplantado, este deverá ser substituído por 15 (quinze) mudas da mesma espécie, adquirida em viveiro preferencialmente do mesmo município, devendo esta informação ser devidamente mencionada no relatório, assim como o cronograma de reposição;
- 2.7- deverá ser dada continuidade à execução do Projeto de Reposição Florestal Obrigatória apresentado sob a ART n° 2013/03600 do CRBio-3, através do monitoramento do desenvolvimento das 30 (trinta) mudas nativas implantadas na porção norte-oeste da gleba, na forma de adensamento da vegetação ali já existente;
- 2.8- deverão ser enviados à FEPAM, anualmente, Relatórios Técnicos de Monitoramento, pelo prazo de 02 (dois) anos, prestando informações referentes às atividades de monitoramento realizadas no período, às condições de medra dos exemplares arbóreos utilizados no Projeto de Reposição Florestal Obrigatória, e ao volume de perda ocorrida durante o tempo transcorrido e as ações de reposição dos espécimes mortos (número de mudas do replantio, data da reposição, espécies utilizadas etc.). Cada relatório deverá estar acompanhado de levantamento fotográfico das áreas contempladas no Projeto e da ART do profissional responsável pelo acompanhamento das atividades;

### 3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM;
- 3.2- os efluentes líquidos eventualmente gerados da drenagem interna do pavilhão e o efluente do laboratório de análises químicas e físicas deverão ser enviados para sistema de tratamento terceirizado, devidamente licenciado para o recebimento e tratamento dos mesmos, salientando-se que o controle ao atendimento dos padrões de emissão se dará através do processo de licenciamento da unidade que contém a ETE;
- 3.3- deverão ser enviados à FEPAM, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, relatórios de envio do efluente líquido contendo os volumes enviados mensalmente, forma de acondicionamento e razão social e número da licença das empresas transportadora e receptora do efluente para tratamento;

### 4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 4.2- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 4.4- os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 4.5- os equipamentos utilizados na atividade industrial deverão atender aos seguintes padrões de emissão, medidos na saída dos sistemas de controle, em base seca e nas condições normais:
  - 4.5.1- Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs): 150 mg/Nm<sup>3</sup>, calculado como Carbono Total;
  - 4.5.2- Material Particulado Total: 50 mg/Nm<sup>3</sup>;
- 4.6- a descarga dos resíduos deverá ser realizada exclusivamente no interior do pavilhão, conforme projeto de operação apresentado à Fepam;
- 4.7- as cortinas de ar deverão estar em perfeito funcionamento sempre que os portões estiverem abertos, a fim de evitar qualquer emissão fugitiva para a atmosfera;
- 4.8- deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

## 5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 5.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 5.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 5.4- somente poderão ser recebidos resíduos perigosos (Classe I) devidamente acompanhados dos respectivos MTRs (Manifesto de Transporte de Resíduos), nos quais deverá constar a identificação discriminada de todos os resíduos presentes na carga, de forma a garantir a rastreabilidade dos mesmos;
- 5.5- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 5.6- fica proibida a queima de plásticos, couros, borrachas e espumas, conforme Portaria N.º 02/84-SSMA, de 03 de julho de 1984;
- 5.7- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 5.8- no caso de envio de resíduos industriais para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL;
- 5.9- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 5.10- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;

## 6. Quanto ao Recebimento de Resíduos Industriais para Beneficiamento:

- 6.1- todo o resíduo recebido para processamento deverá ser armazenado em local fechado, dotado de piso impermeabilizado e cobertura, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo;
- 6.2- todo resíduo, individualmente, quando do primeiro recebimento, além dos procedimentos comerciais e de gestão através de banco de dados e do planejamento do recebimento de cargas, deverá ser submetido à análise para determinação do poder calorífico inferior, caracterização bruta (mg/Kg) e classificação conforme NBR 10.004;
- 6.3- somente poderão ser aceitos resíduos com poder calorífico inferior mínimo de 1.620 Kcal/Kg, teor de mercúrio inferior a 10 mg/Kg, teor do somatório de cádmio e tálio inferior a 100 mg/Kg, teor de chumbo inferior a 2.000 mg/Kg, cromo inferior a 3.000 mg/Kg, somatório dos metais arsênio, cobalto, níquel e telúrio inferior a 3.000 mg/Kg;
- 6.4- deverá ser mantido, à disposição da fiscalização da FEPAM, registro fotográfico, em meio digital, de todas as cargas de resíduos recebidas no empreendimento, identificando veículo, resíduos, embalagens e MTRs;
- 6.5- deverão ser preenchidas, via digital, as "Planilhas de Recebimento de Resíduos" (a Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais /SIGECORS/Planilha de Recebimento de Resíduos Sólidos), descrevendo o tipo e quantidade de resíduos recebidos e informando a razão social e endereço dos fornecedores/geradores, e encaminhá-las à FEPAM com periodicidade mensal, durante o período de validade desta licença;
- 6.6- todo o resíduo recebido deverá ser processado no empreendimento, não estando autorizado o recebimento de resíduos para armazenamento e posterior envio para outras destinações;
- 6.7- a Empresa deverá cumprir com o determinado na Autorização N.º 115/2016 para recebimento de resíduos sólidos industriais de fora do estado do RS; no caso de alteração deverá ser solicitada nova Autorização;
- 6.8- no caso de recebimento de resíduos de outros estados, deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, através de processo administrativo específico, sendo que a documentação necessária a ser apresentada

encontra-se listada na página da FEPAM na internet ([www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/Formulários/Autorizações/Indústria/Recebimento de Resíduos Sólidos gerados em outros estados);

**7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:**

- 7.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 7.2- a empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio e apresentar cópia do mesmo à Fepam em um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**8. Quanto à Publicidade da Licença:**

- 8.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br). A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

**III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:**

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em [www.sol.rs.gov.br](http://www.sol.rs.gov.br), e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 12 de fevereiro de 2018, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 20 de junho de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 22/06/2017 à 12/02/2018.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.



Nome do arquivo: 829182.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	22/06/2017 13:53:56 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.